



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.983/2006

Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e subsídios de agentes públicos e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos ou comissionados, da administração pública direta, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 03/2001 e posteriores alterações, será contemplando com recomposição do seu poder aquisitivo em 15,00% (quinze por cento) a partir de 01/04/2006.

Art. 2° - A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, membros do Conselho Tutelar e recompõe o valor das Funções Gratificadas em igual percentual.

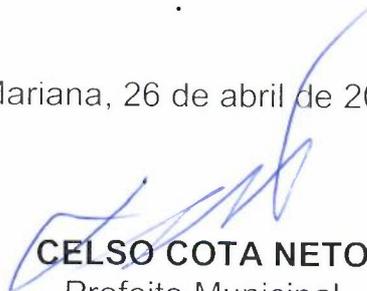
Art. 4° - O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 371,22 (trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) devendo ser equiparado à este valor qualquer vencimento que, após a correção prevista, no artigo 1° não alcance este limite.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2006.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de abril de 2006.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal